



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Faro - Juiz 2

Rua Pedro Nunes, Nº 8 e 10 - 3º
8000-405 Faro

Telef: 289892915 Fax: 289892901 Mail: faro.judicial@tribunais.org.pt

Processo Eleitoral

No nosso despacho de 26 de janeiro (referência 131033689) decidiu-se designar para secretariar os trabalhos da assembleia de apuramento geral o secretário de justiça do núcleo de Faro, Sr. Dr. Emídio Mestre.

Posteriormente, chegou ao tribunal uma comunicação de onde resulta que, na data da realização da referida assembleia, o referido secretário de justiça estará desligado do serviço por efeito de aposentação. Impõem-se, pois, designar outro secretário de justiça.

Depois de ouvida a Excelentíssima Senhora administradora judiciária, designa-se para secretariar os trabalhos da assembleia de apuramento geral o único secretário de justiça do núcleo de Faro, Sr. Dr. Vítor Bernardino do Carmo Norte.

Dê conhecimento ao ora designado e à Exm^a Sr.^a administradora judiciária.

Comunique à Câmara Municipal de Faro, à Administração Eleitoral da Secretaria Geral da Administração Interna.

O signatário cuidará de fazer a comunicação ao **Conselho Superior da Magistratura.**

*

Requerimento da ND de folhas 656:

Por estar em tempo e se destinarem a substituir candidatos cuja elegibilidade não estava demonstrada, admite-se a substituição de candidatos (artigo 30º, nº 1, al a) da LEAR).

Considere-se de futuro.

*

A candidatura vem reclamar do despacho que não admitiu a candidatura por ter sido apresentada extemporaneamente.

Para tanto, invoca a Alternativa 21 que a candidatura foi apresentada por via eletrónica dentro do prazo, tendo a candidatura sido enviada pelo mandatário nacional José Inácio de Faria.

Devido à greve dos funcionários judiciais, a candidatura sentiu a necessidade de enviar por e-mail as candidaturas de forma a garantir a sua apresentação ao juiz da comarca no prazo e hora prevista.

Reitera que a candidatura foi remetida, por aquela via eletrónica, pelas 17:42,26 horas do dia 29/01/2024.

Conclui que a lista deve ser admitida e posteriormente apreciada pelo tribunal.

Notificados os mandatários das restantes listas, nos termos do disposto no artigo 30º, nº 3 da LEAR, nada disseram.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Faro - Juiz 2

Rua Pedro Nunes, Nº 8 e 10 - 3º
8000-405 Faro
Telef: 289892915 Fax: 289892901 Mail: faro.judicial@tribunais.org.pt

Processo Eleitoral

Cumpre apreciar.

Tal como se refere no despacho de 31 de janeiro (referência 131064757), “no dia 30 de janeiro de 2024, às 08:57 horas, deu entrada na caixa de receção de correio eletrónico da unidade central de Faro deste Tribunal a mensagem (com a referência Citius 12118372) que constitui folhas 526 e seguintes em que uma pessoa identificada como “Jorge Nuno de Sá” refere:

“Meritíssimo Juiz de Direito,

Como ontem enviamos a V.Exa o servidor do MJ recusou os nosso e-mail e anexos pelas 17,42, vimos reenviar e protestamos juntar documentos em falta, em virtude das greves em curso, nos prazos que a lei e V.Exa nos concedem.

Para que candidatura para que não fique prejudicada invocando justo impedimento, no direito de participação democrática Mas para que não se fique fora do sorteio, esse sim irrepitível e definitivo.”

A mesma mensagem vinha instruída com documentos que corporizam:

- a) Declaração de mandatário de apresentação de candidatura sem estar assinada e sem se identificar o mandatário e sem estar assinada;
- b) Documento destinado a identificar o mandatário local sem identificação do mandatário e sem qualquer assinatura;
- c) Lista de candidatura contendo a identificação de um único candidato (efetivo);
- d) Cópia de certidões do Tribunal Constitucional de constituição da coligação e dos partidos que a constituíram;

Continuando a seguir de perto o referido despacho, entende-se que não é legítima a invocação do “justo impedimento” para legitimar a entrega fora de tempo da candidatura.

Com efeito, o artigo 23º, nº 2 da LEAR impõe que a apresentação de candidaturas se faça até ao 41.º dia anterior à data prevista para as eleições perante o juiz presidente da comarca com sede na capital do distrito que constitua o círculo eleitoral. Ora, tendo a eleição sido fixada para o dia 10 de março de 2024, o último dia para apresentação das candidaturas foi o dia 29 de janeiro de 2024.

Nos termos do disposto no artigo 171º da mesma lei, quando qualquer ato processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respetivos considera-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições. Em especial, para os efeitos de apresentação de candidaturas, as secretarias judiciais terão o seguinte horário, aplicável a todo o país: das 09:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 18:00 horas.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Central Cível de Faro - Juiz 2

Rua Pedro Nunes, Nº 8 e 10 - 3º
8000-405 Faro

Telef: 289892915 Fax: 289892901 Mail: faro.judicial@tribunais.org.pt

Processo Eleitoral

Tal como refere António José Fialho no “Guia Prático do Processo Eleitoral para a Assembleia da República”

(<https://comarcas.tribunais.org.pt/comarcas/pdf2/setubal/pdf/GUIA%20PR%C3%81TICO%20PROCESO%20ELEITORAL%20ASSEMBLEIA%20REP%C3%9ABLICA%202024.pdf>),

“Não existe qualquer disposição normativa expressa que disponha que o processo eleitoral tem natureza urgente, não obstante, pela própria natureza das coisas e de acordo com o entendimento uniforme do Tribunal Constitucional e dos tribunais de 1.ª instância ao longo dos últimos processos eleitorais, os atos do processo eleitoral devem ser tramitados como atos de natureza urgente, “cuja decisão não admite quaisquer delongas, uma vez que o seu protelamento implicaria, com toda a probabilidade, a perturbação do processamento dos atos eleitorais, todos eles sujeitos a prazos improrrogáveis” (Acórdão TC n.º 585/89).

De igual modo, os prazos estabelecidos no processo eleitoral são prazos perentórios, extinguindo-se, com o seu decurso, o direito de praticar o ato.

Assim, está expressamente afastada a possibilidade de praticar em juízo qualquer ato do processo eleitoral fora de prazo com invocação de justo impedimento ou com pagamento de multa [negrito nosso].

Esta impossibilidade é aplicável a todos os atos do processo eleitoral e não, apenas, ao ato inicial de apresentação de candidaturas.

É perfeitamente compreensível este regime especialmente rigoroso quanto a prazos.

A celeridade do contencioso eleitoral exige uma disciplina rigorosa no cumprimento dos prazos legais, sob pena de se tornar inviável o cumprimento do calendário fixado para os diversos atos que integram o processo eleitoral.

Em consequência, a celeridade dos prazos implica a impossibilidade de aplicação de diversos preceitos contidos no Código de Processo Civil, direta ou indiretamente relacionados com prazos para a prática de atos pelas partes, doutrina que o Tribunal Constitucional tem repetidamente afirmado.

O processo eleitoral envolve um complexo de atos jurídicos e de operações materiais, congregando diversos intervenientes ordenados à prática do ato eleitoral numa data pré-fixada, mediante uma programação rigorosa que poderia ser criticamente afetada pelo protelamento dos prazos legalmente estabelecidos para a sequência procedimental (Acórdãos TC 460/09 e 473/2013).”

Sobre a inaplicabilidade do instituto do justo impedimento citam-se ainda os acórdãos Tribunal Constitucional 479/2001, 467/2005, 427/2005 e 460/2009. Quanto à inaplicabilidade do regime previsto no artigo 144.º, n.º 7, alínea b) do Código de Processo Civil (segundo o qual, em caso de utilização do correio, os atos se consideram praticados na data em que foi efetuado o registo postal), vejam-se os acórdãos do mesmo Alto Tribunal 510/2001, 1/2002, 6/2002, 17/2002 e 444/2005.

Do que fica dito resulta claro que as listas de candidatura às eleições legislativas devem ser apresentadas perante o juiz presidente da comarca respetiva até às 18:00 horas do último dia previsto para o efeito.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Central Cível de Faro - Juiz 2

Rua Pedro Nunes, Nº 8 e 10 - 3º
8000-405 Faro

Telef: 289892915 Fax: 289892901 Mail: faro.judicial@tribunais.org.pt

Processo Eleitoral

Ora, no caso presente, até às 18:00 horas do dia 29 de janeiro de 2024 não deu entrada no Tribunal Judicial da Comarca de Faro a candidatura da coligação. Por tal motivo, não foi possível afixar a lista de candidatura no prazo fixado na lei.

E, não se diga que a não entrega da candidatura diretamente nas instalações do tribunal não foi feita em virtude da greve dos funcionários judiciais. Sabidamente, as operações relacionadas com o processo eleitoral estão garantidas pelos serviços mínimos que foram decretadas. Tanto assim, que a unidade central de Faro esteve aberta até às 18:00 horas, tendo, ainda nesse dia, afixados as listas nos termos do disposto no artigo 26º da LEAR.

Concede-se que as listas de candidatura não tenham que ser apresentadas em papel na unidade central da sede do círculo eleitoral. Os partidos e coligações podem remeter a lista de candidatura e os demais elementos pelo correio ou mesmo por correio eletrónico. Importante é que a candidatura seja apresentada em tempo (isto é, até às 18:00 horas do último dia para apresentação das candidaturas) e no local próprio (na unidade central da sede da capital de distrito).

Não foi o que ocorreu no caso presente.

A tudo acresce que a candidatura de folhas 526 e seguintes não foi apresentada por mandatário da lista (Bruno Daniel Branco Lobato), nem pelo designado (na reclamação em apreciação) mandatário nacional (José Inácio Faria), mas sim por Jorge Nuno de Sá.

Tendo em conta o exposto, considerando não aplicável o instituto do justo impedimento e que a candidatura da coligação Aliança 21 foi apresentada extemporaneamente e por quem não representava a coligação, julga-se improcedente a reclamação.

Notifique.